

LEI N° 1.269/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Expansão do Ensino de Tempo Integral - PMEEI, e estabelece o pagamento de bolsa para professores com carga horária ampliada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara, o Programa Municipal de Expansão do Ensino de Tempo Integral - PMEEI, com o objetivo de ampliar gradualmente a oferta de vagas em tempo integral nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O PMEEI tem por finalidade:

I - Garantir jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, atendendo às orientações da Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial do Ceará, e da legislação vigente;

II - Promover a formação integral do estudante, contemplando o desenvolvimento intelectual, físico, artístico, cultural e socioemocional;

III - Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada e acompanhamento pedagógico;

IV - Reduzir desigualdades educacionais, ampliando oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

V - Integrar políticas educacionais a ações intersetoriais nas áreas de cultura, esporte, saúde e assistência social.

Art. 3º - A implementação do PMEEI observará as seguintes diretrizes:

I - Ampliação progressiva do número de unidades escolares em tempo integral, conforme planejamento orçamentário;

II - Prioridade para escolas situadas em regiões com maior vulnerabilidade social;

III - Adequação da infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos;

IV - Formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

V - Estímulo à participação da comunidade escolar e dos conselhos de educação.

Art. 4º - A carga horária diária de funcionamento das escolas de tempo integral compreenderá:

- I - Atividades da Base Nacional Comum Curricular;
- II - Atividades diversificadas, incluindo práticas esportivas, culturais, de iniciação científica, de educação ambiental e de promoção da cidadania;
- III - Períodos destinados a estudo orientado, imersões de Língua Portuguesa e Matemática, reforço escolar e atendimento individualizado.

Art. 5º - Aos professores da rede pública municipal de ensino que tiverem sua carga horária ampliada para atendimento ao PMEEI será concedida uma Bolsa de Incentivo ao Ensino em Tempo Integral, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) mensais, proporcional ao período de ampliação de carga horária em até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A concessão da bolsa não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração e não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens ou benefícios.

§ 2º - O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo metas, prazos, critérios de execução e regras para concessão da bolsa prevista no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias reservadas a Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de outubro de 2025.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal